N

L E G E N D A

- LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO LOTEAMENTO
- LIMITE DE LOTE
- ÁREA MÁXIMA IMPLANTAÇÃO DAS CAVES
- ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO DOS PISO 1 A 5
- PASSEIO
- ÁREA AJARDINADA / ARBORIZADA
- MURO/VEDAÇÃO ARBUSTIVA DE LIMITE DE LOTE

QUADRO SÍNTESE

LOTE	ÁREA LOTE	ÁREA MÁX. IMPL. CAVE	ÁREA MÁX. IMPL. PISOS	ABC MÁX. CAVE	ABC MÁX. PISOS	ABC MÁX. SÓTÃOS	ABC MÁX. VARANDAS BALANÇADAS	N.º MÁX. FOGOS
1	915	800	578	1600	2890	290	960	40
2	1175	1087	908	2174	4540	455	1500	60
TOTAL	2090	1887	1486	3774	7430	745	2460	100

NOTAS:

1. N.º máximo de pisos abaixo da cota de soleira, em cave, para estacionamento/aparcamento/arrumos - 2
2. N.º de pisos acima da cota de soleira - 5
3. Admite-se o aproveitamento do sótão para fins habitacionais, no cumprimento do RGEU e de acordo com as áreas de construção máximas admitidas no quadro síntese.
4. São admitidas varandas balançadas dentro dos limites do lote, com um máximo de 3 metros de projeção da fachada, salvo no r/ch (piso1) - alçados posteriores em que se admite a ocupação com terraço ou varanda até ao limite do lote.
5. No alçado norte de ambos os lotes, ao nível do r/ch (piso 1), as varandas ou terraços possíveis não poderão estar em contacto com o solo, pelo que a cota de soleira poderá ser elevada até ao máximo de 0,60 m e as mesmas projetarem-se a partir daquela cota de soleira.
6. No r/ch (piso1) dos alçados posteriores admite-se a ocupação com terraço ou varanda até ao limite do lote.
7. Admite-se no Lote 2 e apenas a partir do piso 2, nos alçados sul e poente, varandas balançadas, com a projeção máxima da fachada de 1,5 metros e de 3 metros, respetivamente.
8. Os limites posteriores dos lotes e entre frações podem ser vedados com recurso a sebe viva.
9. A área de construção acima da cota de soleira destina-se exclusivamente ao uso habitacional.
10. Admite-se para além das áreas de implantação/impermeabilização definidas, áreas afetas à circulação/acesso aos edifícios, não podendo ser excedido o índice de impermeabilização do loteamento de 70%.
11. As áreas demarcadas para acesso automóvel às caves poderão sofrer ajustes decorrentes de necessidades de distribuição interna dos edifícios, salvaguardando, no entanto, as condições de segurança e qualidade do espaço público.

PARÂMETROS URBANÍSTICOS:

- ÁREA DE INTERVENÇÃO - 3.814 m2
  - ÁREA DE LOTES - 2.090 m2
  - ÁREA DE CEDÊNCIA PARA ALARGAMENTO DE PASSEIO - 85 m2
  - ÁREA DE CEDÊNCIA PARA ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS - 1.639 m2
- ÁREA IMPERMEABILIZADA - 1.887 m2
- ÍNDICE DE IMPERMEABILIZAÇÃO - 42,5%
- Nº DE LOTES - 2
- ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO - 1.887 m2
- ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DO LOTEAMENTO - 42,5%

DEPARTAMENTO DE URBANISMO
DIVISÃO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
Cantanhede Município

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
LOTEAMENTO DA ARCA D'ÁGUA II
1.º ADITAMENTO À LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO Nº 5/2025, DE 22 DE MAIO

PLANTA DE SÍNTESE

escala 1:200
nº do desenho 01
data maio 2026

coordenadas ETRS89
elaboração do estudo equipa da DOTSA
visto do chefe da divisão PM
visto do diretor do departamento GP
referência 01_Sínt01